



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR**
(Gov. Das Armas Prov.de MT / 1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
Nr 5 - SSMR/9, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

COMUNICADO Nr 02 - CET

O Comandante da 9ª Região Militar, responsável pela execução do Serviço Militar na área abrangida pelos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, bem como o município de Aragarças - GO, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste COMUNICADO informar aos interessados, participantes do processo seletivo, o que se segue:

1. Conforme o previsto no Parágrafo Único do Art. 54 da Portaria Nr 046 - DGP, de 27 de março de 2012, para o Processo Seletivo de Cabo Especialista Temporário (CET) podem se candidatar apenas os reservistas ou dispensados de incorporação, desde que não haja regressão hierárquica. (Acrescentado pela Port nº 11-DGP, de 22 de janeiro de 2014). Os militares da ativa não poderão se inscrever.

2. Tendo em vista o supracitado, resolvo desconsiderar os subitens 6.10., 9.12. e 14.2. do referido Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 5 - SSMR/9, de 15 de junho de 2021.

3. Retificar o seguinte subitem:

- Onde se lê:

“

8.6. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, para mais de um candidato, na mesma área de interesse da 9ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

a. o Praça da ativa temporário;

b. o Reservista de 1ª categoria;

c. o Reservista de 2ª categoria;

d. dentre os candidatos enquadrados na mesma letra deste subitem, os de menor tempo de serviço nas Forças Armadas; e

e. o cidadão civil de maior idade.

Observação:

- Dentro de cada universo citado nas letras “a.” a “e.” do subitem 8.6, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

”

- Leia-se:

“

8.6. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, para mais de um candidato, na mesma área de interesse da 9ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

a. o Reservista de 1ª categoria;

- b. o Reservista de 2ª categoria;
- c. dentre os candidatos enquadrados na mesma letra deste subitem, os de menor tempo de serviço nas Forças Armadas; e
- d. o cidadão civil de maior idade.

Observação:

- Dentro de cada universo citado nas letras “a.” a “d.” do subitem 8.6, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

.....”

Campo Grande, MS, 8 de julho de 2021.

(O documento original encontra-se arquivado no Comando da 9ª Região Militar)

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - Cel
Comandante Interino da 9ª Região Militar